



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA VÍTOR MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, por sua CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, CPF: 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **VÍTOR MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.839/0001-58, com endereço e sede na Rua Mato Grosso, n.º 241, Centro, Divinópolis, MG, CEP: 35.500-027, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato: **locação de Software de gestão de ponto biométrico (digital), compatível marca Henry, modelo R2 nº de fabricação 00004004330051865, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados, sistema em servidor tipo modo web, atualização do aplicativo, suporte técnico, para até 50 servidores, 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano, ininterruptamente, atendidos os seguintes critérios:**

- 1.1 A interrupção do fornecimento do Software poderá ocorrer nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada;
- 1.2 Em caso de necessidade de suporte técnico, a Contratada deverá contar com agente local, atendendo à ocorrência em, no máximo, 48 horas; e
- 1.3 Caso necessário ao objeto contratual, deverão ser fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, os equipamentos necessários à instalação do Software.

2. A contratação se dará nos termos do PRC-00091-21 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 89, de 27 de setembro de 2021, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. A Locação de Software constante da cláusula primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento, com vigência de doze meses,**

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA VÍTOR MÁQUINAS LTDA.

prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. A prorrogação só poderá ocorrer **caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Toda prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por **reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;
- Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento ao fornecimento de internet constante da cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **RS 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), condicionados à emissão da**

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA VÍTOR MÁQUINAS LTDA.

respectiva Nota Fiscal.

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a serviços distintos.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA VÍTOR MÁQUINAS LTDA.

contratuais;

II – Disponibilizar o acesso ao Software locado, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade, realizando as manutenções necessárias sempre que solicitado;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

IV – Manter sigilo absoluto em relação aos documentos e informações que porventura tiver acesso durante a execução contratual;

V – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

VI – Prestar diretamente a locação, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;

VII – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**; e

VIII – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados à CONTRATANTE no exercício do objeto contratual, inclusive em relação aos bens públicos que utilizar no desempenho de suas funções.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

18. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA VÍTOR MÁQUINAS LTDA.

19. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

20. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**33.90.40 – Serviços Tecnológicos, Inf. e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 057**”.

22. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

23. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

24. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

25. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 20 (vinte) de outubro de 2021.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6

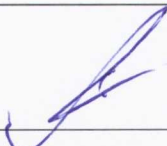


Câmara Municipal de Cláudio

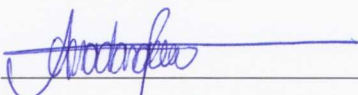
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



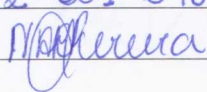
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07.2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA VÍTOR MÁQUINAS LTDA.



PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente



VÍTOR MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 08.868.839/0001-58

Testemunha 01 –	
Nome	Mataniele de R. Ruetti Pereira
CPF	082.001.096-07
Assinatura	

Testemunha 02 –	
Nome	WEMERSON LUIZ OLIVEIRA ALVES
CPF	137.489.356-09
Assinatura	